

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO: Projeto de lei nº 34/71 do Poder Executivo
autoriza a aquisição de imóvel para a Escola Barros Casaal.

DATA DA ENTRADA: 22-julho-1971

Distribuído ao Vereador: *Finanças e Orçamento*

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo firmados requerem que, se assim concordar o nobre plenário, sejam considerados em regime de urgência, para discussão e votação, toda a matéria que se encontrar sobre a mesa, com ou sem parecer, com exceção do projeto de lei nº 29/71, que institui o código de obras do Município.

Sala Fernando Ferrari, 11 de junho de 1971

Nelto Sartor,
Aureo Stamp
Caio Ferraz.

Aprovado por unanimidade de votos
11 - Junho - 1971

Ruediger
Presidente

PARECER

Na incumbência de analisar o projeto de lei 34/71 recebido para dar o parecer dêste projeto de Lei do poder executivo que autoriza a aquisição de imóvel para a Escola Barros Cassal constatamos o seguinte:

Que a administração é dividida em setores ou secretarias, e neste sentido coube a secretaria de Educação e Cultura verificar o caso que originou êste projeto de lei.

Ainda foi constatado que a devida escola está funcionando em precárias condições e mesmo não sendo o terreno da Prefeitura Municipal.

Considerando ainda que a municipalidade deve dar preferência ao atendimento de educação aos munícipes e segundo a Secção de Obras o valor estipulado é ótimo para a municipalidade.

E outras razões que referam ao caso, somos portanto favoráveis a aquisição dêste imóvel e consequentemente estamos dando o parecer favorável ao mencionado projeto de lei.

Sala Fernando Ferrari, 24 de setembro de 1971

Nelto Scortoz
Ass. Ferrar

Aprovado por unanimidade de voto,
em 24/09/71, em regime de urgência.

Em 24/09/1971
Ferdinando Ferrar
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF.34/71

Bento Gonçalves, 22 de julho de 1971

A Comissão de Economia
47.9.71
Rubens

Senhor Presidente:

Em anexo a presente, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 34/71, que autoriza a aquisição de imóvel para a instalação da Escola Municipal Barros Cassal. Trata-se de um imóvel sito na Linha Sartorina, de 990 metros quadrados, com benfeitorias, que consiste em uma residência mista, com 88,40 metros quadrados de área. O preço avençado é de CR\$ 14.500,00 - (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), a ser pago à vista. Trata-se de valor considerado ótimo pela Municipalidade, uma vez que a avaliação feita pela Secretaria de Obras e Viação, aconselha a aquisição do imóvel pelo valor supra. A finalidade da aquisição é a localização das instalações da Escola Municipal Barros Cassal, que até o momento, vem funcionando em precaríssimas instalações, não oferecendo as mínimas condições, e o terreno em que está localizada não é da Municipalidade. Em assim sendo, o Executivo houve por bem dotar aquela escola de melhores condições, razão pela qual está submetendo a apreciação do Legislativo a aquisição do imóvel, objeto do incluso Projeto.

Sem mais, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Sady Fialho Fagundes
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 34/71 DE 22 DE JULHO DE 1971

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
PARA A INSTALAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL BARROS CASSAL.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.


FAÇO SABER, que a Câmara-Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo valor de CR\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros), para fins da instalação da Escola Municipal "Barros Cassal", na Linha Sartorina, neste Município, um imóvel, com benfeitorias, de propriedade de Luiz José Bianchi, transcrito no Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, em 26 de dezembro de 1966, sob nº 22.961, à fls. 134 a 135, do Livro 3-AC;

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, sob a rubrica 4.2.1.0-99 - Aquisição de Imóveis Diversos;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal